



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

LEI Nº 1.224/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei 1.224/25 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 09/10/2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE
USO DAS INSTALAÇÕES DA
ESCOLA MUNICIPAL FARIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **UNISMA FACULDADE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA**, pessoa jurídica "de direito privado", inscrita no CNPJ sob o nº 62.920.009/0001-78, com sede na Rua Javaés, QD. 06, LT. 06, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia-GO, uso de salas de aulas da Escola Municipal Faria, localizada na Area Publica Municipal, Ruas 03, 04, 11 e 09, no Setor Maria Rita, neste Município, imóvel com matrícula de nº 10.355, mais espaço referente a salas, Secretaria Administrativa, diretoria, laboratório de informática, instalações Sanitárias, sala de Professores, espaços de Convivência e alimentação e ainda os móveis necessários ao desenvolvimento da atividade a que se presta, para funcionamento da Unisma Faculdade São Miguel Do Araguaia.

Art. 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, a ser celebrado entre o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa UNISMA FACULDADE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA, conforme as disposições aplicáveis.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Parágrafo único - O termo de permissão deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam as obrigações da permissionária, especialmente quanto à manutenção da infraestrutura, segurança, cumprimento de normas ambientais e urbanísticas, bem como a possibilidade de revogação da permissão em caso de interesse público.

Art. 3º - A permissionária deverá:

I – Cuidar da organização das salas de aulas para que possam ocorrer os cursos no período noturno;

II - Utilizar do estabelecimento cedido somente no horário compreendido entre 18:00 horas às 23:00 horas;

III - Indenizar o Município por eventuais danos ao bem público ou a terceiros em decorrência da sua operação;

IV - Adotar procedimento que não prejudique o funcionamento regular da Escola Municipal Faria;

V - Permitir a fiscalização periódica do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

VI - Observar as cláusulas do termo de permissão, incluindo a apresentação dos documentos exigidos no mesmo;

VII – Isentar-se de transferir ou ceder o espaço o a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

VIII - Ceder para uso da Escola Municipal Faria, dos equipamentos pedagógicos que possam auxiliar na educação do ensino fundamental ministrado na Escola, nos horários em que não estejam sendo utilizados para as atividades de ensino superior

Art. 4º - O Município de São Miguel do Araguaia fiscalizará o cumprimento das obrigações da permissionária e aplicará as penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.097/2023, em caso de descumprimento das normas ou das cláusulas do termo de permissão.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações poderá resultar na revogação da permissão, com remoção compulsória da infraestrutura instalada.

Art. 5º - A formalização do termo de permissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada junto ao setor



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

competente da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e controle sobre a ocupação do bem público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder salas de aula do imóvel por um período de 10 (dez) anos, com efeitos a partir da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte vier a ser dada utilização diversa da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - se a cessionária renunciar a cessão, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no artigo 3º desta Lei, com respectiva prorrogação;

V - Construção de sede própria da Unisma Faculdade São Miguel Do Araguaia;

VI - Por interesse público.

Art. 8º - A existência e a atuação de fiscalização do cedente em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da cessionária em relação aos seus encargos tributários, trabalhistas e patrimoniais, e as consequências e aplicações próximas ou remotas.

Art. 9º - Firmada a presente cessão, a cessionária permitirá que, os servidores do Município possam durante o período diurno utilizar dos aparelhos instalados para atender ao desenvolvimento educacional dos alunos da rede pública municipal.

Art. 10 - A instituição beneficiária ficará responsável pela conservação, manutenção e limpeza do espaço utilizado, bem como pela reparação de eventuais danos decorrentes do uso.

Art. 11 - A presente autorização é concedida em caráter precário, podendo ser revogada pelo Poder Executivo a qualquer tempo,



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

mediante ato administrativo fundamentado, quando assim exigir o interesse público.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 09 de Outubro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE LEI 1.224/25 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI
S.M. DO ARAGUAIA, 09/10/2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
COMPROVANTE DE PROTOCOLO 308/2025

Documento: Natureza: LEI
Data Documento: 09/10/2025 Valor: 0,00
Interessado: PREFEITURA SMA Gerado por: kleber.oliveira
Solicitante: PREFEITURA SMA
Data Protocolo: 09/10/2025
Protocolo Origem:
Descrição: LEI Nº 1.224/2025.

Andamentos

Data e hora	Repartição	Usuário	Tipo	Observação	Tempo
09/10/2025 - 16:29	PROTOCOLO	kleber.oliveira	Entrada	processo autuado	00:00:04
Total:					00:00:04

Movimentações

Data e hora	Repartição	Usuário	Situação	Motivo	Localização
09/10/2025 - 16:29		kleber.oliveira	Em Andamento	início do processo	-